

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
TERMO DE DISPENSA Nº 001/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 17.808.462/0001-32., torna público o presente Termo de Dispensa para a prestação de serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 5.990/2023, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) FMAS do Município de Mondaí – CNPJ: 17.808.462/0001-32.

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Pesquisa de Preços;

Anexo III: Declaração inexistência de impedimentos;

Anexo IV – Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social;

Anexo V – Extrato do Termo de Dispensa;

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII - Documentos de Habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Nas palavras de Joel Menezes Niebuhr¹, in verbis:

¹ Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. P.283.

“É relevante destacar que uma situação emergencial é aquela que requer atenção imediata para evitar prejuízos, e é justificativa para dispensa de licitação, desde que não seja evidenciada negligência por parte do administrador ou falta de planejamento.”

Reitera-se que a contratação direta, conforme previsto no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, tem por objetivo principal mitigar os efeitos das emergências, não tratando diretamente de suas causas.

No caso em questão, a situação emergencial se caracteriza pela necessidade imediata de garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde, especificamente no que tange ao acolhimento institucional de adulto em residência inclusiva, em razão de deficiência/transtornos intelectuais, conforme determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 5003292-90.2024.8.24.0043.

Diante da urgência imposta pela decisão judicial e da inexistência de alternativas imediatas dentro do fluxo regular de contratação, a dispensa de licitação torna-se medida imprescindível para assegurar o atendimento adequado e a proteção dos direitos do beneficiário, em conformidade com a legislação vigente.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

Na ação civil pública com pedido de tutela de urgência ajuizada por Ministério Público do Estado de Santa Catarina contra o Município de Mondai/SC e Estado de Santa Catarina, foi deferida a tutela de urgência para o fim de determinar ao Município de Mondai/SC o acolhimento institucional de um indivíduo em abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem ou residência inclusiva, pública ou privada, conveniada ou subsidiada pelo Poder Público, ou, ainda, em outra instituição que atenda as suas necessidades e peculiaridades psíquicas, nos termos da fundamentação supra, sob pena de sequestro de valores (Enunciado IX do Grupo de Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina).

O acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente indivíduos com deficiência e/ou transtornos intelectuais que dependem de cuidados integrais, é um dever do Poder Público, conforme determina a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). No caso em questão, o Município foi intimado a cumprir uma decisão judicial que exige uma garantia imediata de acolhimento institucional para um adulto que necessite de suporte integral.

A medida que busca preservar o interesse público, que se reflete na proteção à dignidade humana, na promoção da inclusão social e na garantia do direito à assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade. O descumprimento da decisão judicial não só prejudicaria diretamente o indivíduo que necessita do serviço, como também comprometeria a substituição e a eficiência da Administração Pública na sua obrigação de garantir os direitos fundamentais.

A urgência da situação é justificada pela natureza da decisão judicial, que exige o cumprimento imediato para garantir a proteção integral da pessoa envolvida. Além disso, o processo regular de contratação por meio de licitação é incompatível com o prazo exigido judicialmente, inviabilizando a adoção de procedimentos ordinários.

O serviço de acolhimento institucional é essencial para atender às necessidades de pessoas com deficiência que exigem acompanhamento contínuo, suporte especializado e condições dignas de convivência. A contratação emergencial de empresa especializada garante que o atendimento seja prestado de forma célere e com qualidade, mitigando riscos à saúde, segurança e dignidade do indivíduo.

Diante do exposto, a contratação emergencial de empresa especializada para o acolhimento institucional em Residência Inclusiva é medida necessária, urgente e alinhada ao interesse público. A ação visa não apenas o cumprimento da decisão judicial, mas também a promoção da inclusão e proteção social, garantindo o bem-estar e os direitos fundamentais do indivíduo atendido.

3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021):

O fornecedor escolhido, **RESIDÊNCIA INCLUSIVA PAULO INÁCIO - LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 57.191.246/0001-05 foi escolhido por possuir experiência, ser empresa do ramo e ter idoneidade.

A contratação emergencial da empresa Residência Inclusiva Paulo Inácio LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.191.246/0001-05, é fundamentada na necessidade de atender à tutela de urgência deferida nos autos do Processo Judicial nº 5003292-90.2024.8.24.0043, em razão da obrigatoriedade de acolhimento institucional de adultos com deficiência e/ou transtornos intelectuais. A escolha da empresa se justifica pela sua idoneidade, experiência comprovada no ramo, e capacidade técnica para atender às especificidades da demanda. A Residência Inclusiva tem como objetivo proporcionar autonomia progressiva aos acolhidos, promovendo protagonismo nas atividades diárias, participação social, fortalecimento de vínculos familiares e, sempre que possível, reintegração familiar e social.

A empresa conta com uma equipe multiprofissional composta por enfermeira, médico, cuidadores 24 horas, psicólogo, assistente social, nutricionista, cozinheiro, terapeuta ocupacional, auxiliares de trabalho doméstico e administrador. Além disso, oferece serviços essenciais como atendimento a pessoas com deficiência intelectual, física e/ou transtornos mentais (graus de dependência I, II e III), provisão e administração de medicamentos conforme tabela SUS, realização de atividades físicas orientadas, terapia ocupacional, atividades musicais, cuidados estéticos, fornecimento de cinco refeições diárias, produtos de higiene pessoal, serviços de lavanderia, acompanhamento em consultas médicas, gerenciamento de benefícios, envio de relatórios periódicos e pronto atendimento em situações emergenciais externas.

A estrutura física da Residência Inclusiva Paulo Inácio é adequada às normas de acessibilidade, com uma área de 500 m², ambientes arborizados, jardim amplo e horta terapêutica, proporcionando bem-estar aos acolhidos. A localização próxima à região do Município favorece o atendimento imediato à demanda, garantindo a celeridade necessária para o cumprimento da decisão judicial e assegurando o interesse público. Assim, a contratação da empresa é imprescindível para garantir a dignidade e a proteção social dos indivíduos acolhidos, em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

3.2.1. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021):

O contratado é empresa do ramo, com capacidade para prestar o serviço no prazo estipulado conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) – Cartão CNPJ da preponente, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a capacidade da mesma em prestar os serviços ou fornecer os objetos a serem contratados.
- b) - Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- e) - Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);
- g)- Declaração de inexistência de impedimentos (Anexo III);
- h) - Declaração de cumprimento de reserva de cargos (Anexo IV);
- i) – Alvará de Bombeiros, Sanitário e de Funcionamento;

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021:

O valor total contratado é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Foram realizadas consultas em outros órgãos e instituições que prestam serviços similares de acolhimento institucional para pessoas com deficiência e/ou transtornos intelectuais, verificando-se que o preço apresentado pela empresa está alinhado com as médias de mercado. Essa análise confirma que o valor contratado é adequado, razoável e atende aos princípios de economicidade e eficiência, garantindo a prestação de um serviço de qualidade, em conformidade com as exigências legais e a necessidade emergencial.

4. OBJETO:

Contratação emergencial de empresa especializada em acolhimento institucional de adulto em residência inclusiva, em razão de deficiência/transtornos Intelectuais, para atendimento a tutela de urgência deferida nos autos do Processo Judicial nº 5003292-90.2024.8.24.0043.

4.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Vaga para acolhimento Institucional de jovens e adultos em Residência Inclusiva; Deficiência Intelectual e ou física, associada a transtornos mentais, com até três dependências para vida diária, com idade entre 18 a 59 anos e 11 meses, de ambos os sexos, devido a situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e ou sem condição de autosustentabilidade.	3 MESES	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00

	TOTAL			R\$ 19.500,00
--	--------------	--	--	--------------------------

4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1.1. O indivíduo deverá ser imediatamente acolhido na instituição, a fim de atender a tutela de urgência. Na Residência Inclusiva Paulo Inácio.

5. CONTRATADA

5.1. **RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO INACIO LTDA**, inscrito no CPNJ nº 57.191.246/0001-05, com endereço na Rua Padre Aurelio Canzi, 3344, Centro, São Miguel do Oeste - SC, CEP 89.900-000.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total contratado é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), a ser pago em três parcelas mensais, conforme a emissão das Autorizações de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias após da entrega do objeto.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Entidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONDAÍ

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 006 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Ação: 2.130 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Ação Continuada Abrigo

Código Reduzido: 13

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários (R\$ 9.000,00)

Fonte de Recursos: 2.500.0000.0000 – SF - Recursos Ordinários (R\$ 10.500,00)

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 3 meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

9.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

9.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

9.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.2.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

9.2.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

- 9.2.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 9.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 9.2.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 9.2.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 9.2.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.2.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- 9.2.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- 9.2.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 9.2.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- 9.2.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.
- 9.2.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.
- 9.2.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- 9.2.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.2.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.
- 9.2.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.2.19.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.2.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10. PENALIDADES:

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de MONDAÍ;
- d) Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.990, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023.

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso VIII, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor de **RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO INACIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 57.191.246/0001-05 e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

13.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente termo de dispensa será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Mondaí - SC (www.mondai.sc.gov.br);

13.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Mondaí/SC, 29 de janeiro de 2025.

NADIA MARILIA QUEIROZ CICERI
Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesas do F.M.A.S.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 TERMO DE DISPENSA Nº 001/2025

1. DO OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada em acolhimento institucional de adulto em residência inclusiva, em razão de deficiência/transtornos Intelectuais, para atendimento a tutela de urgência deferida nos autos do Processo Judicial nº 5003292-90.2024.8.24.0043.

1.2 Itens:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Vaga para acolhimento Institucional de jovens e adultos em Residência Inclusiva; Deficiência Intelectual e ou física, associada a transtornos mentais, com até três dependências para vida diária, com idade entre 18 a 59 anos e 11 meses, de ambos os sexos, devido a situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e ou sem condição de autosustentabilidade.	3 MESES	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00
	TOTAL			R\$ 19.500,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Na ação civil pública com pedido de tutela de urgência ajuizada por Ministério Público do Estado de Santa Catarina contra o Município de Mondai/SC e Estado de Santa Catarina, foi deferida a tutela de urgência para o fim de determinar ao Município de Mondai/SC o acolhimento institucional de um indivíduo em abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem ou residência inclusiva, pública ou privada, conveniada ou subsidiada pelo Poder Público, ou, ainda, em outra instituição que atenda as suas necessidades e peculiaridades psíquicas, nos termos da fundamentação supra, sob pena de sequestro de valores (Enunciado IX do Grupo de Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina).

2.2. O acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente indivíduos com deficiência e/ou transtornos intelectuais que dependem de cuidados integrais, é um dever do Poder Público, conforme determina a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). No caso em questão, o Município foi intimado a cumprir uma decisão judicial que exige uma garantia imediata de acolhimento institucional para um adulto que necessite de suporte integral.

2.3. A medida que busca preservar o interesse público, que se reflete na proteção à dignidade humana, na promoção da inclusão social e na garantia do direito à assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade. O descumprimento da decisão judicial não só prejudicaria diretamente o indivíduo

que necessita do serviço, como também comprometeria a substituição e a eficiência da Administração Pública na sua obrigação de garantir os direitos fundamentais.

2.4. A urgência da situação é justificada pela natureza da decisão judicial, que exige o cumprimento imediato para garantir a proteção integral da pessoa envolvida. Além disso, o processo regular de contratação por meio de licitação é incompatível com o prazo exigido judicialmente, inviabilizando a adoção de procedimentos ordinários.

2.5. O serviço de acolhimento institucional é essencial para atender às necessidades de pessoas com deficiência que exigem acompanhamento contínuo, suporte especializado e condições dignas de convivência. A contratação emergencial de empresa especializada garante que o atendimento seja prestado de forma célere e com qualidade, mitigando riscos à saúde, segurança e dignidade do indivíduo.

2.6. Diante do exposto, a contratação emergencial de empresa especializada para o acolhimento institucional em Residência Inclusiva é medida necessária, urgente e alinhada ao interesse público. A ação visa não apenas o cumprimento da decisão judicial, mas também a promoção da inclusão e proteção social, garantindo o bem-estar e os direitos fundamentais do indivíduo atendido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1 Por tratar-se de Dispensa de Licitação em razão da urgência, dispensou-se o Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A apresentação consiste em contratação emergencial da empresa especializada Residência Inclusiva Paulo Inácio LTDA para prestar serviços de acolhimento institucional a adultos com deficiência e/ou transtornos intelectuais, em atendimento à tutela de urgência de feridas nos autos do Processo Judicial nº 5003292-90.2024.8.24. 0043. Trata-se de uma medida indispensável e imediata para garantir a proteção social e a dignidade da pessoa acolhida, conforme determinação da decisão judicial, atendendo ao interesse público e à legislação aplicável.

3.3. A prestação de serviços abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o acolhimento inicial até a oferta de assistência contínua e especializada, com vistas à construção da autonomia, fortalecimento dos vínculos familiares e reintegração social, quando possível. A estrutura física da residência, aliada à equipe multiprofissional, permite a oferta de cuidados integrados que incluem administração de medicamentos, suporte psicológico, assistência médica, terapia ocupacional, atividades de socialização, higiene pessoal, alimentação, e pronto atendimento em situações de emergência.

3.4. A urgência da demanda torna esta contratação a única solução viável, considerando que o acolhimento institucional imediato é essencial para atender à decisão judicial e resguardar os direitos da pessoa beneficiada. A Residência Inclusiva Paulo Inácio é uma entidade com experiência na região com capacidade técnica, comprovada e estrutura adequada para atender a essa necessidade específica, proporcionando um ambiente seguro, acessível e humanizado. 3.5. Essa contratação emergencial, portanto, garante não apenas o cumprimento da ordem judicial, mas também a prestação de um serviço digno e eficiente, alinhado aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os serviços do presente processo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O indivíduo deverá ser imediatamente acolhido na instituição, a fim de atender a tutela de urgência. Na Residência Inclusiva Paulo Inácio.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondai/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão prestados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Diante disso, o preço referencial foi realizado através do menor preço da pesquisa de preços realizada.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Entidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONDAÍ
Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 006 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Ação: 2.130 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Ação Continuada Abrigo
Código Reduzido: 13
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários (R\$ 9.000,00)
Fonte de Recursos: 2.500.0000.0000 – SF - Recursos Ordinários (R\$ 10.500,00)

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de valor considerável e entrega parcelada, optou-se pela celebração de Contrato, sendo que todas as disposições nesse presente termo vinculam as partes.

Mondaí/SC, 29 de janeiro de 2025.

KELY MULLER
Responsável pela formalização da demanda

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME – CNPJ/CPF)

ANEXO V

MODELO EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MONDAÍ – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

TERMO DE DISPENSA Nº 001/2025

O Município de Mondai – SC, com sede administrativa à Av. Laju, 420, Centro, a partir da Secretária Municipal de Assistência Social, Ordenadora de Despesa, torna público a Dispensa de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 003/2025, DL nº 001/2025 e, com fulcro no Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em acolhimento institucional de adulto em residência inclusiva, em razão de deficiência/transtornos Intelectuais, para atendimento a tutela de urgência deferida nos autos do Processo Judicial nº 5003292-90.2024.8.24.0043.

CONTRATADA: RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO INACIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 57.191.246/0001-05.

VALOR: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Mondai/SC, Data

NADIA MARILIA QUEIROZ CICERI
Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesas do F.M.A.S.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
TERMO DE DISPENSA Nº 001/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Schiller, nº 371, Centro de Mondaí/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.808.462/0001-32, neste ato representada pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Senhora, **NADIA MARILIA QUEIROZ CICERI**, residente e domiciliada no Município de Mondaí/SC, com competência delegada como Ordenadora de despesas da unidade gestora Assistência Social, conforme Decreto nº. 5.288 de 02/01/2021, a seguir denominado **CONTRATANTE**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a **RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO INACIO LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 57.191.246/0001-05, estabelecida na na Rua Padre Aurelio Canzi, 3344, Centro, São Miguel do Oeste - SC, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Eloide Aparecida Ody**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 001/2025, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação emergencial de empresa especializada em acolhimento institucional de adulto em residência inclusiva, em razão de deficiência/transtornos Intelectuais, para atendimento a tutela de urgência deferida nos autos do Processo Judicial nº 5003292-90.2024.8.24.0043.
- 1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2025, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Pelo objeto ora adquirido, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:
- 2.2. De acordo com a proposta vencedora no valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)., conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.
- 2.3 Dos itens deste contrato:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	-----------------------------	------	--------------	----------------

1	Vaga para acolhimento Institucional de jovens e adultos em Residência Inclusiva; Deficiência Intelectual e ou física, associada a transtornos mentais, com até três dependências para vida diária, com idade entre 18 a 59 anos e 11 meses, de ambos os sexos, devido a situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e ou sem condição de autosustentabilidade.	3 MESES	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00
TOTAL				R\$ 19.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Dos Recursos Orçamentários:

3.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONDAÍ

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 006 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Ação: 2.130 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Ação Continuada Abrigo

Código Reduzido: 13

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários (R\$ 9.000,00)

Fonte de Recursos: 2.500.0000.0000 – SF - Recursos Ordinários (R\$ 10.500,00)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até após 30 dias da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

4.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

4.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: e-nota@saomiguel.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

4.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo de 3 meses contados a partir da data da emissão do instrumento contratual, sendo que o prazo para a execução será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será definido na Autorização de Fornecimento.

9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondaí do a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

10.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. A contratada deverá prestar garantia, de no mínimo, 12 (doze) meses para os serviços realizados e de, no mínimo, 06 (seis) meses para os materiais utilizados na sua execução, contados do certificado da Nota Fiscal ou Recebimento dos serviços.

10.1.20.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 5.988/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A gestão do contrato ficará a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social, senhora Nadia Marília Queiroz Ciceri.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Kely Mueller fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Mondaí/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Mondaí-SC, xxxxxxxxxxxx.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ / FMAS

CNPJ nº 17.808.462/0001-32

Contratante

RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO

INACIO LTDA - CONTRATADA

CNPJ nº 57.191.246/0001-05

MARCOS FELIPE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento,

Economia e Gestão

Testemunha

STEFANI A. LUEDKE

Assistente Administrativo

Testemunha

KELY MUELLER

Fiscal do Contrato

KALINKA S. CASANOVA

OAB/SC Nº 57.456